



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 254/2024.

**APROVADO**

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PROMOVENDO A PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E INCENTIVANDO A RESPONSABILIDADE POR PARTE DOS TUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Art. 1º Para os efeitos desta lei considera-se adoção responsável o processo de transferência de guarda de animais de estimação, garantindo que os novos tutores seja capaz de assegurar condições adequadas de bem-estar, saúde e segurança dos animais. Entende-se por animais de estimação aqueles mantidos em convívio doméstico, tais como cães, gatos e outros pequenos animais.

Art. 2º A adoção de animais de estimação deverá ser precedida por avaliação do perfil do adotante, que deverá demonstrar condições de prover abrigo, alimentação, cuidados veterinários e um ambiente seguro ao animal. Será obrigatória a assinatura de um termo de responsabilidade pelo adotante, comprometendo-se com o bem-estar do animal e com o cumprimento das seguintes obrigações:

- I – Fornecimento de alimentação adequada;
- II – Realização de vacinação, castração e tratamento veterinário regular;
- III – Garantia de ambiente seguro e saudável para o animal;
- IV – Garantir a saúde física e psicológica do animal;
- V – Proibição de abandono sob qualquer circunstância.

Art. 3º As entidades responsáveis por viabilizar a adoção de animais, como ONGs, abrigos, centros de controle de zoonoses e protetores independentes deverão garantir que o processo de adoção inclua uma entrevista com o adotante, para assegurar que este possui condições de adotar de maneira responsável, e fornecer orientações sobre cuidados básicos com o animal.

Art. 4º São requisitos para a adoção responsável:

- I – Apresentar RG, CPF e Comprovante de endereço;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II – Maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – Ser aprovado na entrevista.

Art. 5º Após a adoção, as entidades ou protetores independentes responsáveis poderão realizar monitoramento periódico do animal adotado para verificar as condições de bem-estar e atendimento das obrigações assumidas pelo adotante. O período de monitoramento terá a duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, que poderá realizar visitas presenciais, virtuais por meio de vídeo chamadas ou solicitar documentação atualizada de cuidados veterinários, se necessário.

Art. 6º Fica proibida a imposição de qualquer cobrança ou taxa que inviabilize ou dificulte o acesso à adoção, salvo em situações estritamente justificadas, como o reembolso de despesas comprovadas com castração ou vacinação do animal, devendo tais valores serem previamente informados ao adotante.

Art. 7º O abandono de animais adotados será considerado infração grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

§1º Se o animal for devolvido pelo adotante ao doador e, mediante laudo veterinário, fique constatado que a devolução resultou em patologias físicas ou psicológicas decorrentes da adoção ou do processo de devolução, tal ato será igualmente enquadrado como infração grave, sujeitando o responsável às mesmas penalidades.

§2º Além das sanções penais previstas, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa, conforme a gravidade da infração, que será revertida para instituições de proteção animal, com a finalidade de financiar programas de acolhimento, bem-estar e conscientização sobre a proteção animal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 12 DE NOVEMBRO DE  
2024.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO



**VEREADOR**



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca regulamentar a adoção responsável de animais no Município de Maracanaú, promovendo uma cultura de cuidado e compromisso por parte dos tutores e assegurando o bem-estar e a proteção dos animais de estimação. No contexto atual, muitos animais enfrentam o abandono e maus-tratos por falta de conscientização sobre a responsabilidade de um tutor, agravando a situação de superlotação nos abrigos e os casos de negligência.

Este projeto, ao estabelecer critérios claros e diretrizes para a adoção responsável, visa garantir que apenas aqueles que possuam condições reais de atender às necessidades dos animais assumam essa tarefa. A exigência de avaliação prévia, assinatura de termo de responsabilidade e monitoramento pós-adoção são medidas fundamentais para assegurar que o adotante compreenda plenamente suas obrigações e seja monitorado quanto ao cumprimento delas, minimizando o risco de devoluções e garantindo o bem-estar do animal no novo lar. Outro ponto relevante é a aplicação de penalidades rigorosas para o abandono e maus-tratos, especialmente em situações onde, após a devolução, um laudo veterinário comprove que o animal foi afetado fisicamente ou psicologicamente. Esse dispositivo busca não apenas coibir práticas irresponsáveis, mas também gerar recursos para instituições de proteção animal, fortalecendo programas de acolhimento e conscientização. A responsabilidade de tutelar um animal de estimação vai além de uma simples posse. Ela envolve compromissos éticos, morais e legais com a saúde e o bem-estar do animal ao longo de sua vida. O tutor precisa ser capaz de prover alimentação, abrigo, cuidados veterinários e afeto, assegurando que o animal esteja em um ambiente adequado e seguro. Este projeto de lei busca precisamente regulamentar e estimular essa responsabilidade, ao exigir uma avaliação criteriosa do perfil do adotante e estabelecer regras claras para o processo de adoção, de forma a evitar devoluções ou situações de negligência que prejudicam a saúde física e psicológica do animal.

Em relação às penalidades, propõe-se uma abordagem mais rigorosa para o abandono ou devolução irresponsável de animais. O abandono, além de ser uma prática cruel, coloca o animal em situação de vulnerabilidade, exposto a doenças, fome e ao risco de maus-tratos. Assim, o abandono é caracterizado como infração grave, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98[1], conhecida como Lei Sansão, e ainda a multa proporcional à gravidade do ato, revertida para instituições de proteção animal. Essa multa tem



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

como finalidade custear ações de acolhimento e conscientização, contribuindo para o combate ao abandono e para a melhoria da qualidade de vida dos animais que já se encontram sob a tutela dessas instituições. Assim, esta proposição é uma resposta à necessidade de uma legislação que valorize a vida animal e fomente uma relação de empatia e compromisso entre.

Humanos e seus animais de estimação. Ao aprová-lo, o Município de Maracanaú dará um passo significativo em direção a uma sociedade mais responsável e respeitosa com todas as formas de vida. Portanto, solicito aos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa que, reconhecendo a importância e urgência deste tema, aprovem por unanimidade a presente proposição.

  
VEREADOR

**APROVADO**